



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Rodovia PA 257(Trasnlago),s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-00

**DECRETO Nº 5.008/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO NÍVEL MÉDIO DO DECRETO Nº 4.985/2021 DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora **LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA**, Prefeita Municipal de Juruti, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 171 e seguintes da Lei Municipal nº 053 de 28 de outubro de 1993, que dispõem sobre processo disciplinar;

**CONSIDERANDO** o que reza o art. 172 da Lei Municipal nº 053 de 28 de outubro de 1993, que dispõem sobre a condução do processo disciplinar;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Alterar a Composição da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO NÍVEL MÉDIO DO DECRETO Nº 4.985/2021**, listados abaixo, sob a presidência do primeiro membro:

- **FRANCIMARA SILVA MATOS** - (Matrícula 0001031)
- **EDIRLAN FARIAS DA SILVA** - (Matrícula 0005249)
- **NELIDA GLORIA DE SOUZA** - (Matrícula 0000876)

**Art. 2º-** A comissão terá como atribuição a apuração de falta funcional através de sindicância e processo administrativo disciplinar, com mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por igual período;

**Art. 3º-** A comissão norteará os seus trabalhos atendendo as determinações contidas na Lei Municipal nº 053/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Juruti), adotando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.112/90 no que couber, com o objetivo de apurar e julgar, com a indicação da respectiva penalidade;

**Art. 4º -** Os integrantes da comissão disciplinar permanente estarão dispensados do ponto durante o período dedicado aos trabalhos, até a entrega final do relatório, conforme preleciona o Art. 175, § 1º da Lei nº 053/1993;

**Art. 5º-** Fica autorizada a comissão a requisitar servidores e técnicos para apoiar as suas atividades institucionais;

**Art. 6º-** Este Decreto entre e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 18 de outubro de 2021.

**LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA**

Prefeita Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de outubro de 2021.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Rodovia PA 257(Trasnlago),s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-00

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que a **DECRETO Nº 5.008/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, aos 18 dias de outubro de 2021.

*Ricardo Augusto Pantoja de Farias*  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº 4.503/2021 de 11/01/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº 4.503/2021